

Bolsa Família

INFORMA Nº 49

ANOTE NA AGENDA

Dúvida da semana

Termina o prazo para inclusão de beneficiários do PETI no Cadastro Único

Período final vence em 31/10, após esta data, as transferências de recursos pelo FNAS serão canceladas

O dia 31 de outubro de 2006 é o prazo final para inclusão – no Cadastro Único – de famílias com crianças/adolescentes beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Caso o prazo não seja cumprido, será cancelada a transferência de recursos do PETI, via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Com a integração do PETI ao Bolsa Família, o pagamento dos benefícios (Bolsas) será feito diretamente à família por meio do cartão magnético emitido pela Caixa Econômica Federal e entregue pelos CORREIOS à própria família. Este procedimento é utilizado para o pagamento dos benefícios do Bolsa Família/PETI, e dos benefícios de famílias que estão vinculadas exclusivamente ao PETI.

A apresentação, às Secretarias Estaduais de Assistência Social, de justificativas referentes ao não-cadastramento, foi prorrogada para 16 de outubro de 2006. A prorrogação do prazo, inicialmente previsto na Nota Informativa Conjunta, deve-se a dificuldades operacionais no envio das correspondências aos Estados e Municípios.

Para evitar problemas de inclusão no Cadastro Único e de pagamento de benefício, Gestores do PETI, fiquem atentos às orientações abaixo:

1. Cadastramento das Famílias

- É necessário o preenchimento correto do campo 270, no Cadastro Único, incluindo a palavra "**FUNDO**" no subcampo "Outros". Esta informação irá caracterizar as crianças e adolescentes beneficiários do PETI, com bolsas pagas, anteriormente, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
- No caso das demais crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, identificados no município, o preenchimento do cadastro deve ser feito sem a palavra "Fundo". Eles devem ser incluídos no Programa, no caso da existência de metas ociosas.
- Se forem identificadas famílias recebendo bolsas do PETI, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social e do PBF – o que caracteriza duplicidade –, deve-se proceder à atualização cadastral dessas famílias, marcando o campo 270 e escrevendo a palavra "**FUNDO**" no subcampo "Outros".
- É preciso acompanhar os processos de extração, envio e retorno de arquivos de cadastramento com domicílios das famílias, preenchido o campo 270, para as

crianças. É importante verificar se não ocorreram erros durante a extração devido a inconsistências de informação, e se o domicílio retornou como "**Processado**" da CAIXA. Domicílios não extraídos ou rejeitados devem ser tratados pelo Município, pois somente domicílios com preenchimento correto do campo 270, cujo retorno é "**Processado**", são considerados válidos para pagamento do benefício.

2. Sistema Específico do PETI

- O Município deverá acessar mensalmente o sítio da CAIXA (www.caixa.gov.br) e verificar – no sistema específico do PETI – se existe alguma criança na situação de "**Habilitada**", esperando que o município a "**Selecione**" para começar a receber o benefício via Cartão PETI. As informações para acesso ao sistema e calendário podem ser acessadas no sítio do MDS (www.mds.gov.br/suas).

3. Procedimentos para identificação das famílias que devem constar na folha de pagamento do PETI (junho/06) e serão pagas com o recurso do Fundo Municipal de Assistência Social

1. Obter a folha de pagamento do PBF do mês de junho/06 com o Gestor Municipal do PBF;
2. Obter a folha de pagamento do PETI/CAIXA (Cartão) do mês de junho/06, caso exista, junto à agência de relacionamento da CAIXA;
3. Obter a folha de pagamento via Fundo Nacional de Assistência Social do mês de maio/06;
4. Comparar as duas folhas de pagamento (PETI/CAIXA e PBF) com a folha de pagamento PETI/Fundo do mês de maio/06;
5. Verificar as famílias nas respectivas folhas de pagamento;
6. Identificar as famílias que **não** estão em nenhuma das duas (PBF ou PETI/CAIXA) e efetuar, excepcionalmente, o pagamento da Bolsa via Fundo Municipal de Assistência Social. Em seguida, providenciar, imediatamente, o registro destas famílias no Cadastro Único, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos.

4. Identificação de Famílias do PETI que passaram a receber recurso financeiro – com valor menor – no PBF

- Para identificar se a família, após a migração para o PBF, passou a receber o benefício de menor valor, o Município deverá comparar o valor pago, anteriormente, pelo PETI/Fundo, e o valor pago, atualmente, pelo PBF. Lembre-se que os valores não poderão ser somados. O beneficiário receberá o de maior valor. Não é possível considerar, portanto, o somatório de benefícios do PETI/Fundo e do PBF. Se a família estiver recebendo benefícios dos dois programas, é um caso de duplicidade e deve ser tratado segundo o procedimento apresentado no item 1 – Cadastramento das Famílias (acima).
- Identificada situação em que a família recebia maior valor pelo PETI/Fundo do que está recebendo pelo PBF, o Município deverá solicitar, ao MDS/DPSE, formulário apropriado para tratar estes casos. O endereço eletrônico é: protecaosocialespecial@mds.gov.br.
- Após receber o formulário, o Município deverá preenchê-lo e encaminhá-lo – via e-mail (protecaosocialespecial@mds.gov.br) e via Correios (Secretaria Nacional de Assistência Social / Protocolo – Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 70054-900) – junto com ofício assinado pelo prefeito, para análise e correção.

5. Pagamento de Ações Socioeducativas e de Convivência com a integração do PETI ao Bolsa Família

- Em relação ao pagamento das Ações Socioeducativas e de Convivência, o repasse a todos os Municípios será efetuado por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com a meta pactuada anteriormente e com o número de crianças já cadastradas.
- O pagamento das Bolsas somente será feito diretamente à família por meio do cartão magnético da Caixa Econômica Federal.



Anote na agenda

Você tem até o dia 6 de outubro para registrar, no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (<http://www.caixa.gov.br> no link CIDADES/Bolsa Família), as informações da “condicionalidade de educação” referentes ao trimestre maio-junho-julho/2006.

Lembre-se: A frequência escolar tem impacto na concessão do benefício às famílias, na transferência financeira voluntária via convênio FNDE/MEC e no cálculo do valor referente ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Em caso de dificuldade para inserir as informações, ligue para o Ministério de Educação: (61) 2104 – 6140 / 6097 / 6058 / 6286 / 6288 / 6039 / 6044 / 6075.



Dúvida da semana

Alteração nas informações do Cadastro Único pode bloquear o benefício do Bolsa Família?

Sim.

Mudanças nas informações constantes no Cadastro Único podem provocar alteração no valor, bloqueio e até cancelamento dos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família (PBF). Antes da geração de cada folha de pagamento, é realizada, mensalmente, uma operação chamada “Repercussão Automática de Alterações Cadastrais”.

Durante a operação, verifica-se, no Cadastro Único, o perfil de cada família beneficiária do PBF e compara-se o benefício a que a família teria direito com o que está sendo pago. Encontrando-se divergências, um comando automático cancela, bloqueia ou altera o valor do benefício.

IMPORTANTE:

Sempre que uma família pedir explicações sobre alteração no valor do benefício, o Gestor Municipal deve verificar na base do município se a diferença resultou de mudança no Cadastro Único dessa família (renda per capita, por exemplo). Se as informações do Cadastro Único não estiverem corretas, o Gestor Municipal deve corrigi-las imediatamente. Em seguida, se houver bloqueio do benefício, comandar o desbloqueio no Sistema de Gestão de

Benefícios (SIBEC). Este é o procedimento adequado.

Apenas efetuar o desbloqueio no SIBEC não resolverá o problema, uma vez que a operação mensal “Repercussão Automática de Alterações Cadastrais” irá bloquear novamente o benefício antes do próximo pagamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da Senarc:

(61) 3433-1500 ou pelo fax (61) 3433-1614/1615.